

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 586

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da Penha, o aumento de 30.25% (trinta por cento e vinte e cinco décimo percentuais), sobre os seus vencimentos, retroativos a 1º de fevereiro de 1.994.

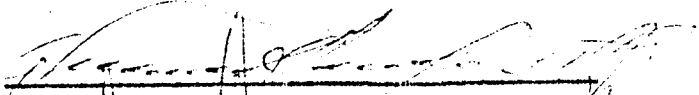
Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos servidores, Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município, retroativos a 1º de fevereiro de 1.994.

Artº 3º- O abono Família passa a ser de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Reais), por dependente retroativo a 1º de fevereiro de 1.994.

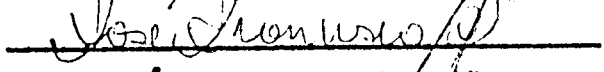
Artº 4º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a fazer a aproximação necessárias, afim de evitar o fracionamento inferior a Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Real).

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de fevereiro de 1.994.


- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -